



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**ITAMAR ALVES DE ARAÚJO VIANNA**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**MÁRCIO LÚCIO FERNANDES**  
Secretário de Administração

**RODRIGO GAMA**  
Secretário de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA**  
Secretário de Meio Ambiente

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ALCIDES LOPES COSTA FILHO**  
Secretário de Saúde

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e  
Habitação

**CARLOS RIBEIRO RAMPIN**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e  
Desenvolvimento Econômico

**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Administração.....1/3Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – Nº830

Quinta - Feira, 29 Outubro de 2015



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos da Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – contrato nº 2719

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº. 4462/14; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA** **OBJETO:** Prorrogar em 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias o prazo do referido contrato, iniciando-se seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2015 e findando-se em 30 de dezembro de 2015. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de Janeiro de 2015.

MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – contrato nº 2756

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº. 4123/14; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e a **C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA.** **OBJETO:** aditiva-se em R\$ 24.022,98 (vinte e quatro mil e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) a **CLÁUSULA QUINTA, INCISO I e,** do referido contrato. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições; **DATA DE ASSINATURA:** 29 de Outubro de 2015

ANALÚCIA MEDEIROS  
Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Certidões e  
Licitações- Mat: 079.

ATADA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

SEPTUAGÉSSIMA PRIMEIRA ( N. 71 )

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a septuagésima primeira Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros

Amarildo Caldeira e Anselmo Rodrigues Teixeira, ausente a Membro Adriana Lutte Martins por razão de serviço, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença da membro do Controle Interno - Patrícia Figueiredo, lamentando ausência dos demais membros do Controle Interno, sem justificativas, frente a dificuldade no aperfeiçoamento dos trabalhos de ambos os órgãos, embora tenha a Reunião, sido designada como tempo hábil, através do Ofício n. 016/2015, esclareceu assim que a reunião visava analisar as competências da Comissão Disciplinar e Controle Interno, este não dotado de Profissional do Direito. Aberto os trabalhos esclareceu o presidente que em um Estado Democrático de Direito, a Lei é a Autoridade Superior, assim a legalidade deve sempre prevalecer, assim a Comissão Disciplinar é regida pela Lei n. 47/2013 que determina ter a Comissão dever com a Justiça Funcional nos termos do Art. 231 da referida lei cabendo destaque que, assim preleciona "...Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais.... observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, zelando, ainda, pela observância dos princípios da prevalência do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência...". O Controle Interno por sua vez é inicialmente regido pela Constituição Federal. "Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária", assim, ao Controle Interno, cabe as análises dos Atos de Gestão, inclusive, podendo ser responsabilizado, solidariamente por estes, pois assim diz o "§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.", o que aplica-se aos Controles Internos Municipais por força da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, precisamente o "Art. 79 - O controle dos atos administrativos do Estado e dos Municípios será exercido pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público, pela sociedade, **pela própria administração** e, no que couber, pelo Tribunal de Contas do Estado" ( grifo nosso), assim, os atos tidos como indisciplinados, smj, não são apurados pelo Controle Interno, no que, com vistas a Lei Complementar n. 47/2013, recebendo de denúncia referente a supostos atos indisciplinados de Servidor Público Municipal, deve a Ouvidoria Municipal dar ciência, imediata, à Autoridade da pasta Governamental onde estiver lotado o servidor e acompanhar a apuração, pois esta Autoridade e acima desta o Sr Prefeito Municipal, são as Autoridades reconhecidas na Lei n.47/2013 e lhes cabe, imediatamente tendo em vista o Decreto n. 2.447/2014, apurar os fatos, por Sindicância, conforme orientação da Resolução ADM/CPAD n 001/2014, publicada no DO n.545/2014, assim, nesta, ouvindo o servidor, ser aplicada a Sanção Disciplinar cabível, pois assim determina a Norma Legal vigente, a Ouvidora - Contadora Patrícia pediu a palavra e esclareceu que os trabalhos de Controle Interno eram dificultados frente a ausência no corpo de Profissional do Direito ( como vistas às Legislações) e de Engenharia ( com vistas às Obras), esclarecendo a mesma pelo Presidente, que tal fato, **poderia ser resolvido apenas com o acréscimo nas atribuições do Assessor Jurídico e do Assessor Técnico de Engenharia** ( ou similar), enquanto Cargos em Comissão, assim de livre nomeação e exoneração do Sr Prefeito Municipal, a atribuição secundária de assessorar os trabalhos do Controle Interno, providência que poderia ser tomada pelo Senhor Secretário de Controle Interno, vez nenhum ônus representaria, ficando esta de levar ao conhecimento deste Secretário de Governo, sendo o que foi tratado e assim, às 15:00 horas, deu-se por encerrados os trabalhos eu, Anselmo Rodrigues Teixeira, na condição de membro da Comissão lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

#### SEPTUAGÉSSIMA SEGUNDA ( N. 72 )

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São José do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a septuagésima segunda Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que a Ilma Membro Adriana foi cientificada a respeito da audiência como o Controle Interna, nada esta

acrescentando, atos seguinte foi colocado em pauta o processo n. 8048/2015 e considerando que á aferições seguiram um critério razoável e que como orientado pela Comissão de Estágio Probatório, por unanimidade, nos termos do “**Art. 22** - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor **e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade**, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro”, grifo nosso, assim, Decidiu, parcialmente, considerar válidas as aferições, assim como vistas ao art. 23 da lei nº 47/2013, ser dada ciência ao Exmo Senhor Prefeito e posteriormente remetida a Secretaria de Controle Interno para ciências e ultima aferição; ato continuo analisou o processo n. 8144/2015, no qual se dá notícia de atos desrespeitoso, por escrito e rede interne, em desfavor de Secretario de Governo e que Presidência considerando apenas o ciente ao Sr Prefeito Municipal, retornou a mesma para determinar Sindicância e a ser conduzida por servidor designado, conforme Resolução ADM/CPAD n. 001/2013, assim, por ora foi o despacho aprovado, ato verificou verificou-se que o processo nº 4978/201 informa que no Processo n. 7977/2014, a Presidente solicitou em 02 de fevereiro de 2015 a substituição do Perito Médico, assim restou o Membro Anselmo encarregado de verificar a movimentação do Processo n. 7977/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o que foi tratado eassim, às 15:00 horas, deu-se por encerrados os trabalhos eu,Anselmo Rodrigues Teixeira, na condição de membro da Comissão lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.